

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156 $\text{CNPJ N}^{\text{o}}\ 11.361.870/0001\text{-}02$

email - prefeituraferreiros@hotmail.com

PROJETO DE LEI № 25 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20% aos profissionais que desempenham serviço da limpeza pública, garis coletores de lixo *e dá outras providências*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores com caráter de urgência o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Esta Lei garante aos profissionais que desempenham serviço da limpeza publica, garis coletores de lixo no âmbito do Município de Ferreiros, o pagamento do adicional de insalubridade em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.
- Art. 2º Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento base do trabalhador descrito no artigo 1º da presente lei, desde que em efetivo exercício de suas funções.
- Art. 3º As dotações financeiras necessárias para a consecução desta Lei estão previstas no Orçamento público vigente.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ferreiros, 30 de Dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito

indem-se na ordem de des presente Sassão

3 01 2023

Em 13 01 202

A SANÇÃO 1m.13/01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

email - prefeituraferreiros@hotmail.com

JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei 25/2022

Sr. Presidente;

Nobres Vereadores;

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso no presente projeto de lei que que concede o adicional de insalubridade aos garis em efetivo exercício no Município de Ferreiros-Pe.

O art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

O percentual de 20% é produto de debate com a categoria, que democraticamente a gestão ouviu o pleito dos honrados servidores e construiu um diálogo que atende tanto os anseios da categoria, como também a expectativa do governo Municipal.

Os trabalhadores em coleta de lixo, popularmente conhecidos como garis, exercem atividades de fundamental importância para a eliminação de focos de doenças e preservação do meio ambiente.

Exercem, na realidade, atividades indispensáveis à defesa da saúde pública.

No seu dia a dia profissional, ficam, inevitavelmente, expostos a condições extremas de insalubridade: manuseio de produtos químicos necessários à limpeza, higiene e processamento do lixo recolhido.

Além disso, a própria exposição ao lixo urbano os sujeita à contaminação por graves moléstias infecto-contagiosas.

Com o presente projeto, pretendemos por fim a essa injustiça, concedendo ao gari os mesmos direitos básicos concedidos a trabalhadores de outras categorias profissionais que laboram em condições semelhantes.

Eles, de fato, são essenciais à saúde do Município de Ferreiros.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, sob regime de URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira Rua Júlio Veloso, 83 - Centro - Ferreiros - PE CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195 C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

REQUERIMENTO Nº 002/2023

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenàrio, que sejam dispensados os Pareceres das Comissões Técnicas, ao Projeto de Lei nº 25/2022, que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20% aos profissionais que desempenham serviço da limpeza pública, garis coletores de lixo e dá outras providências, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, a matéria deverá ser apreciada, em regime de urgência, na sessão do dia 13 de janeiro do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 13 de janeiro de 2023.

Inclus-se na ordem de dia presente Sessão JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA

VEREADOR

13/01/2023

APROVADO

Em 13/01/2023

VEREADOR

VEREADOR

VERBADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Para justificar o presente Requerimento, tomamos por base o fato de que o Poder Executivo deste Município solicita através de oficio que encaminha o Projeto a esta Casa, que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

Consideramos também, que estamos em período de recesso e a matéria é de grande importância para os servidores municipais ora beneficiados. Sendo assim indispensável à apreciação da matéria na presente sessão.

Desta forma, se faz necessário que este Requerimento, seja aprovado, dando assim condições legais para que o Projeto em referência neste Requerimento possa ser discutido e votado na sessão do dia 09 de janeiro do corrente ano.